



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Área de Concentração: Fisioterapia e Desempenho Funcional

Telefone: (16) 3351-8448 • e-mail: ppg-cr@ufscar.br • www.ppgft.ufscar.br

Rodovia Washington Luís, Km 235 - C.P. 676 - CEP. 13.565-905 - SÃO CARLOS - SP -
BRASIL

Normas de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas 001/2015

Aprovada nova redação na 218ª CPG de 03/07/2019.

Capítulo I **Da Comissão de Bolsas**

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGFT tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa. Esta Comissão tem caráter consultivo.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do PPGFT será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGFT, sendo composta no mínimo, por:

§ 1º. Um representante da CPG do Programa podendo este ser membro ou não da CPG do PPGFT, na condição de presidente da Comissão;

§ 2º. Um docente do PPGFT;

§ 3º. Um representante discente indicado por seus pares.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º. É competência da Comissão de Bolsas:

§ 1º. Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes (Título II destas normas, Da distribuição das Bolsas);

§ 2º. Deliberar, com base no processo seletivo e nos critérios estabelecidos nesta norma, sobre a substituição de bolsistas;

§ 3º. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e científico dos bolsistas por meio de avaliação do relatório anual a ser entregue pelos bolsistas (ver Capítulo IV - Da Renovação de Bolsa);

§ 4º. Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

§ 5º. A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que

permanecerão com as bolsas no período em curso e extraordinariamente para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

Capítulo II

Da Distribuição das Bolsas

Art. 5º. As bolsas serão distribuídas de acordo com a pontuação do candidato obtida no processo seletivo de ingresso. A concessão e distribuição de bolsas e critérios de prioridade consideram ainda as Normas Complementares nº 002/2010-PPGFT;

Art. 6º. A Comissão entende como bolsas regulares, aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao PPGFT. Estas bolsas serão distribuídas entre os alunos classificados e matriculados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 7º. A Comissão entende como bolsas adicionais as cotas eventuais concedidas ao PPGFT por outras fontes. Terão prioridade em receber as bolsas adicionais os alunos classificados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 8º. Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, a distribuição obedecerá aos critérios de prioridade, segundo as Normas Complementares nº 002/2010-PPGFT. Terão prioridade em receber as bolsas os alunos classificados em processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os alunos ingressantes classificados no processo seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 9º. Em caso de disponibilização de bolsa do CNPq, após a distribuição inicial de bolsas, essa será repassada para o aluno bolsista CAPES com melhor pontuação. Automaticamente, a bolsa CAPES será transferida para o próximo aluno com melhor pontuação que não possui bolsa, segundo os critérios definidos nos Art. 2º, 3º, e 4º das Normas Complementares nº 002/2010-PPGFT.

Art. 10º. Caso o aluno, no ano do seu ingresso no PPGFT, seja contemplado com bolsa, mas opte por não a receber devido a vínculo empregatício, este deverá manifestar-se ao PPGFT de maneira formal escrita e assinada juntamente com seu orientador. O aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsas após o término de seu vínculo empregatício, ficando em último lugar na lista de bolsas referente ao ano em que solicitar a bolsa e entregar os documentos comprobatórios do término do vínculo.

Art. 11º. Cabe ao aluno beneficiado com bolsa de mestrado/doutorado a participação em atividades inerentes à realização do curso de mestrado/doutorado.

Parágrafo único. Entende-se como atividades:

- Cumprimento dos créditos em disciplinas;
- Assiduidade ao Laboratório de Pesquisa;
- Cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;
- Participação em atividades do Laboratório de Pesquisa ao qual está vinculado, tais como coorientação de alunos, participação em projetos de extensão e/ou pesquisa vinculados ao laboratório, participação em eventos científicos.

Art. 12º. O aluno não estará apto a concorrer a bolsa caso tenha obtido um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT da UFSCar.

Art. 13º. Os alunos de doutorado que solicitarem a bolsa de doutorado sanduíche deverão atender as normas e recomendações das agências de fomento. Caso o número de candidatos seja superior ao número de bolsas sanduíche disponível ao PPGFT, a Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas irá indicar os candidatos a serem contemplados com a bolsa. Os critérios utilizados para definição dos bolsistas são: currículo do candidato, inserção internacional e experiência do grupo anfitrião; produção do docente orientador do aluno no PPGFT.

Capítulo III

Do cancelamento da Bolsa

Art. 14º. A bolsa será imediatamente cancelada se houver:

§ 1º. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.

§ 2º. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado.

§ 3º. Trancamento de matrícula.

§ 4º. Desligamento do aluno do programa conforme especificado no Regimento Interno do PPGFT.

§ 5º. Constatação de que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado ao PPGFT e/ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento e as Normas Complementares Nº 002/2010-PPGFt.

§ 6º. Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo PPGFT (cumprimento de créditos em disciplinas, qualificação e defesa) e não cumprimento das etapas previstas no projeto de pesquisa, monitorado a partir do relatório anual, sem devida justificativa. Os casos de doenças e/ou licença maternidade, com atestado médico, serão considerados.

§ 7º. Não realização de atividades obrigatórias previstas nestas normas, identificada por esta Comissão de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas.

§ 8º. Pelo menos um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT.

§ 9º. Qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido.

§ 10º. Conduta não ética do aluno, em qualquer momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da UFSCar, identificada pela Comissão de bolsa, com anuência da CPG do PPGFT.

Art. 15º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do aluno e dos professores envolvidos.

Art. 16º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação prevista nas normas da respectiva agência de fomento, podendo envolver a restituição dos valores despendidos com a bolsa.

Art. 17º. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Capítulo IV **Da Renovação de Bolsa**

Art. 18º. O desempenho acadêmico e científico do bolsista será avaliado a partir do relatório anual, a ser entregue na data prevista pelo Cronograma do PPGFT, em modelo disponível na página do PPGFT.

Art. 19º. Ao completar 12 meses de curso o aluno de mestrado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado pelo menos 75% dos créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão e ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º. Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 20º. Ao completar 12 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado pelo menos 75% dos créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão, bem como ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º. Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 21º. Ao completar 24 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Ter cursado 100% dos créditos em disciplinas oferecidas no período e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º. Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta comissão.

§ 3º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 22º. Ao completar 36 meses de curso o aluno de doutorado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

§ 1º. Apresentar o 1º manuscrito do doutorado aceito ou submetido, sendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último autor, a uma revista classificada no estrato A, do Qualis vigente.

§ 2º. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.